



EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.19.03.01-DL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

QUADRO RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO	2026.19.03.01-DL	https://compras.m2atecnologia.com.br/

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO FISCAL DO CONTRATO NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

DATA DA ABERTURA	HORA DA ABERTURA	TIPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMATO
30/03/2026	08:30	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATO	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: camara@camaragranja.ce.gov.br assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/> prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2026.19.03.01-DL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO I, COMBINADO COM O SEU §3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, com sede Rua Valdemiro Cavalcante, S/N – Centro – Granja/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Caio Coelho de Sá Fontenele, Presidente da Câmara, nos termos do art. 75, inciso I, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO AO ACESSORAMENTO TÉCNICO AO FISCAL DO CONTRATO NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO AO ACESSORAMENTO TÉCNICO AO FISCAL DO CONTRATO NA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA/CE, MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Granja/CE.
Endereço Eletrônico:	http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/certame/e90225df-f286-4090-9c56-cbbf8fb21a5c/

Cadastramento das Propostas:	Início: 23/03/2026 Término: 30/03/2026 às 07:59 Horas (Horário de Brasília)
Abertura das Proposta:	Início: 30/03/2026 às 08:30 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Granja/CE possui a responsabilidade de assegurar a adequada gestão, conservação e funcionamento de sua infraestrutura física, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas. Nesse contexto, torna-se imprescindível a adoção de medidas técnicas que possibilitem a correta manutenção predial, bem como o planejamento adequado das intervenções necessárias nas edificações públicas.

Atualmente, a Câmara Municipal de Granja/CE mantém contrato destinado à execução de serviços de manutenção, conservação e restauração predial em suas instalações físicas. Entretanto, o órgão não dispõe em seu quadro permanente de profissional habilitado na área de engenharia civil, apto a realizar a elaboração de projetos técnicos específicos, orçamentos e demais documentos de engenharia necessários à execução de determinados serviços, tampouco para prestar apoio técnico especializado ao fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

A ausência de profissional habilitado pode comprometer a adequada definição técnica das intervenções necessárias, a correta estimativa de custos, bem como a análise técnica das medições e dos serviços executados pela empresa responsável pela manutenção predial, o que pode gerar riscos à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse cenário, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, com a finalidade de prestar suporte técnico qualificado à Administração, contemplando, dentre outras atividades:

- adequada definição técnica das intervenções prediais necessárias;
- elaboração de projetos, orçamentos e documentos técnicos quando demandados pela Administração;
- assessoramento técnico ao fiscal do contrato responsável pela manutenção predial;
- análise e conferência técnica das medições e serviços executados pela empresa contratada;
- apoio técnico na avaliação das condições estruturais e funcionais das instalações prediais.

A contratação pretendida contribuirá para maior precisão na avaliação das demandas de manutenção predial, melhor planejamento das intervenções necessárias, maior segurança técnica na execução dos serviços e maior controle na aplicação dos recursos públicos, mitigando riscos relacionados a falhas técnicas, inconsistências em projetos ou inadequações em estimativas orçamentárias.

Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá mediante demanda da Administração, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, o que assegura maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir o adequado suporte técnico às atividades de manutenção predial da Câmara Municipal de Granja/CE, assegurando que as demandas da Administração sejam atendidas com observância às normas técnicas aplicáveis, aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Serviços técnicos na área de engenharia civil, para a elaboração de projeto básico, orçamento e planilhas de custo referente ao serviço de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03
02	Serviços técnicos na área de engenharia civil para fiscalização, medição e recebimento dos serviços de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03

4.2. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.2.1 DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, com o objetivo de oferecer suporte técnico à Câmara Municipal de Granja/CE no planejamento, elaboração e acompanhamento de intervenções relacionadas à manutenção predial de suas instalações.

Os serviços deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à engenharia civil, incluindo aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normativos pertinentes, além de respeitar os regulamentos internos da Câmara Municipal e demais legislações vigentes.

4.2.2 Vistorias e Levantamentos Técnicos

Realização de vistorias técnicas nas instalações da Câmara Municipal de Granja/CE com a finalidade de identificar demandas de manutenção e subsidiar a elaboração de soluções técnicas adequadas, compreendendo:

- avaliação das condições físicas das instalações prediais;
- identificação de necessidades de manutenção, reparos ou intervenções;
- levantamento de informações técnicas necessárias à elaboração de projetos e orçamentos;
- diagnóstico de patologias construtivas;
- elaboração de relatórios técnicos de vistoria.

4.2.3 Elaboração de Projetos Técnicos

Elaboração de projetos técnicos relacionados às intervenções de manutenção predial, quando demandado pela Administração, compreendendo:

- projetos básicos ou simplificados de engenharia;
- memoriais descritivos;

- especificações técnicas dos serviços;
- levantamentos técnicos complementares;
- estudos técnicos necessários à definição das soluções construtivas.

4.2.4 Elaboração de Orçamentos e Documentos Técnicos

Elaboração de documentos técnicos destinados à estimativa de custos e planejamento da execução dos serviços, incluindo:

- planilhas orçamentárias;
- composições de custos unitários;
- levantamentos quantitativos de serviços e materiais;
- cronogramas físico-financeiros quando necessários.

4.2.5 Assessoria Técnica ao Fiscal do Contrato

Prestação de apoio técnico especializado ao fiscal do contrato responsável pelos serviços de manutenção predial, compreendendo:

- análise técnica das demandas de manutenção apresentadas pela Administração;
- orientação técnica quanto às soluções construtivas a serem adotadas;
- apoio na verificação da conformidade técnica dos serviços executados;
- análise das medições apresentadas pela empresa executora;
- verificação dos quantitativos executados.

4.2.6 Acompanhamento Técnico dos Serviços

Acompanhamento técnico dos serviços de manutenção predial quando solicitado pela Administração, compreendendo:

- verificação da execução dos serviços realizados;
 - análise da conformidade com projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis;
- apoio técnico ao fiscal do contrato no processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.130 – Manutenção das atividades do legislativo municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas será o estabelecido no quadro de resumo do edital.

7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

9. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos serviços especificados no item 4.1, deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I – A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; II – O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006;

III – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI – O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO JULGAMENTO

11.1. Realizada a abertura das propostas, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

12. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

12.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

12.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

12.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

12.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

12.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.5. Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a aquisição do produto com empresa de demais porte.

12.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

12.7. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Granja a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame.

12.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

13.1.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

13.1.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Granja;

13.1.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

13.1.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

13.1.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.1.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

14. CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS

14.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à plataforma eletrônica M2A COMPRAS, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

14.1.2. A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma M2A COMPRAS, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

14.1.3. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação e proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

14.1.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da M2A COMPRAS;

14.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma M2A COMPRAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

14.1.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

14.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através da M2A COMPRAS.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

15.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

15.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67)

15.2.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.

15.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67)

15.3.1.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com experiência compatível em características, prazos e condições com os serviços objeto da contratação;

15.3.1.2 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

15.3.1.3. A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprobatórios da atuação direta do profissional na área de licitações e contratos públicos.

16. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68)

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

16.1.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

16.1.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

16.1.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

16.1.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

16.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

16.1.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

16.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

16.2.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.3. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.3.1. O não atendimento ao disposto neste subitem, implicará na desclassificação da licitante.

16.3.2. A documentação mencionada no subitem 16.1.1 a 16.5.2.1, podem ser substituídas pela apresentação de Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com demais documentos exigidos neste termo, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

16.3.3. A documentação constante do Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

16.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

16.3.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.3.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.3.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.3.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 18.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 18.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem **18.1**. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Granja/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Granja/CE, 23 de março de 2026.

CAIO COELHO DE SÁ FONTENELE
Presidente da Câmara Municipal de Granja

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil destinados à elaboração de projetos, orçamentos e documentos técnicos, bem como ao assessoramento técnico ao fiscal do contrato na análise e acompanhamento dos serviços de manutenção predial da câmara municipal de Granja/CE, mediante demanda da administração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Granja/CE possui a responsabilidade de assegurar a adequada conservação, manutenção e funcionamento de suas instalações físicas, garantindo condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil, destinados à elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos necessários ao planejamento das intervenções de manutenção predial, bem como ao assessoramento técnico ao fiscal do contrato na análise e acompanhamento dos serviços eventualmente executados nas dependências do órgão.

A ausência de suporte técnico especializado pode comprometer o adequado planejamento das intervenções, a correta estimativa de custos, bem como o acompanhamento técnico das atividades de manutenção predial, podendo ocasionar falhas na execução dos serviços, desperdício de recursos públicos e prejuízos à estrutura física do prédio.

Dessa forma, a contratação visa garantir maior segurança técnica, eficiência administrativa e adequada gestão do patrimônio público, permitindo que as intervenções de manutenção predial sejam planejadas e acompanhadas com base em critérios técnicos apropriados, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Serviços técnicos na área de engenharia civil, para a elaboração de projeto básico, orçamento e planilhas de custo referente ao serviço de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03	R\$ 5.625,00	R\$ 16.875,00
02	Serviços técnicos na área de engenharia civil para fiscalização, medição e recebimento dos serviços de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03	R\$ 1.875,00	R\$ 5.625,00

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

3.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

3.2.1 DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia civil, destinados à elaboração de projetos, orçamentos e documentos técnicos, bem como ao assessoramento técnico ao fiscal do contrato na análise e acompanhamento dos serviços

de manutenção predial da Câmara Municipal de Granja/CE, mediante demanda da Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis à engenharia civil, especialmente as normas da ABNT, bem como em observância às legislações profissionais pertinentes e aos regulamentos internos da Câmara Municipal de Granja/CE.

As especificações detalhadas dos serviços incluem:

- a) Elaboração de projetos técnicos de engenharia civil, básicos ou executivos, destinados a intervenções de manutenção, reparo ou melhoria das instalações da Câmara Municipal;
- b) Elaboração de orçamentos técnicos detalhados, incluindo planilhas orçamentárias, composições de custos, cronogramas físico-financeiros e memórias de cálculo;
- c) Elaboração de memoriais descritivos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços de manutenção predial;
- d) Realização de levantamentos técnicos e vistorias nas instalações da Câmara Municipal, sempre que necessário para subsidiar a elaboração de projetos e documentos técnicos;
- e) Elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos das condições estruturais ou construtivas das edificações, quando solicitado pela Administração;
- f) Assessoramento técnico ao fiscal do contrato na análise de projetos, orçamentos e demais documentos técnicos relacionados às intervenções de manutenção predial;
- g) Apoio técnico no acompanhamento e análise dos serviços de manutenção predial eventualmente executados, verificando a conformidade com os projetos, especificações e boas práticas de engenharia;
- h) Emissão de pareceres técnicos e orientações especializadas sempre que solicitado pela Administração, visando subsidiar decisões relacionadas às intervenções na estrutura física da Câmara Municipal;
- i) Apoio técnico na análise de medições, relatórios e documentos técnicos apresentados por eventuais prestadores de serviços de manutenção predial;
- j) Prestação de orientações técnicas relacionadas às boas práticas de manutenção predial, contribuindo para a preservação e conservação da estrutura física da Câmara Municipal.

3.3 A contratada deverá prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Granja/CE sempre que solicitado pela Administração, durante o horário de funcionamento do órgão, por meio de atendimento presencial ou remoto, conforme a natureza da demanda.

3.4 A contratada deverá fornecer orientações técnicas fundamentadas, bem como elaborar relatórios e pareceres técnicos sempre que solicitado, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões administrativas relacionadas às intervenções de manutenção predial.

3.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.5.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA OS SERVIÇOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

LEI Nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

ACÓRDÃO Nº. 2.699/2018 – TCU – Plenário;

LEI Nº. 14.129/2021

3.5.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCESSO:

Lei Nº. 14.133/21;

3.6. EQUIPE TÉCNICA, METODOLOGIA E FERRAMENTAS:

3.6.1. Para os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser disponibilizados de forma presencial, na sede da CONTRATANTE, e não presencial, o profissional abaixo especificado:

3.6.1.1. Equipe Técnica Mínima:

a) 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com experiência compatível em características, prazos e condições com os serviços objeto da contratação.

Justificativa para a definição da equipe técnica: A Câmara Municipal de Granja/CE identifica a necessidade de contar com suporte técnico especializado na área de engenharia civil, considerando a inexistência de profissional habilitado em seu quadro funcional para a elaboração de projetos, orçamentos e documentos técnicos relacionados às intervenções de manutenção predial.

Nesse contexto, a definição de equipe técnica mínima composta por profissional devidamente habilitado em engenharia civil visa assegurar que as atividades técnicas sejam desenvolvidas em conformidade com as normas da engenharia e com a legislação profissional vigente, garantindo maior segurança, precisão técnica e eficiência no planejamento e acompanhamento das intervenções na estrutura física do órgão.

O profissional indicado deverá possuir comprovação de experiência e qualificação técnica compatíveis com os serviços objeto da contratação, assegurando que as demandas da Câmara Municipal sejam atendidas com qualidade técnica e responsabilidade profissional.

4. LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Granja/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada;

4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada, por demanda Consultiva ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou por telefone, de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

4.3. A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. PROCURAÇÃO, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica, devendo ser confeccionada de acordo com o modelo anexo.

5.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67)

5.2.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da contratação.

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67)

5.5.2.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, sendo:

a) 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com experiência compatível em características, prazos e condições com os serviços objeto da contratação.

5.5.2.2 Entende-se, para fins deste Termo de Referência como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

5.5.2.3 A experiência do profissional na área deverá ser demonstrada através de atestados, certidões, carteiras de trabalho, documentos públicos oficiais ou outro equivalente, comprobatórios da atuação direta do profissional na área de licitações e contratos públicos.

5.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL: (art. 68)

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.4.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

5.4.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

5.4.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

- 5.4.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;
- 5.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.
- 5.4.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor;

5.5.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6. DOS PRAZOS:

6.1. Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

6.2. O Prazo de execução dos serviços será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de recebimento da ordem de serviços pela Contratada.

6.3. O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do órgão contratante.

7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

7.2. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

7.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e pelas disposições complementares do Código Civil.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALORES ESTIMADOS DA DESPESA, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no vigente Orçamento da Câmara Municipal, na seguinte rubrica orçamentária: 01.031.0001.2.130 manutenção das atividades do legislativo municipal– Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

9.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

9.3. DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL: Os preços dos serviços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

9.3.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

9.3.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

9.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei N^o 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.5. DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

9.5.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Granja/CE, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

9.5.2. A documentação tratada no caput deste item será a seguinte:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

9.5.3. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9.5.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;

- b) Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço;
- e) A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;
- f) A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- g) A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do Contrato;
- h) A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;
- i) Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias ao Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Granja/CE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando todas as normas técnicas aplicáveis à engenharia civil, especialmente as normas da ABNT, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) reparar, corrigir, revisar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- e) indicar profissional responsável técnico, devidamente habilitado junto ao CREA, bem como designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal, observando as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente às reclamações apresentadas e comunicando imediatamente qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- i) submeter-se à fiscalização da Câmara Municipal quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer alteração ocorrida em seu endereço, conta bancária ou demais dados necessários para recebimento de comunicações;
- l) possibilitar à Câmara Municipal, quando necessário, a verificação das condições de execução dos serviços relacionados ao objeto contratual;
- m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- n) corrigir ou refazer, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os serviços ou documentos técnicos recusados pela Administração em razão de divergência com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- o) manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas da Câmara Municipal aos quais tenha acesso em razão da execução do contrato;
- p) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- q) responsabilizar-se por quaisquer autuações ou ações decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade solidária;
- r) ressarcir à Câmara Municipal quaisquer multas, indenizações ou despesas decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais por parte da contratada, podendo tais valores ser descontados de pagamentos eventualmente devidos.;

11.2. A contratada autoriza a Câmara Municipal de Granja/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas relativas aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.3. A ausência ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal de Granja/CE não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

11.4. A falta de quaisquer serviços cuja execução seja de responsabilidade da contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta contratação, não a eximindo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Câmara Municipal de Granja/CE e a licitante vencedora assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação.

12.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter nos serviços como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução, todos os profissionais qualificados na habilitação deste Projeto Básico, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de qualificação igual ou superior.

12.3.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. Para que não haja prejuízo dos serviços, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato através de nova designação formal via portaria, que deverá ser anexada aos autos.

13.2. As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente na Câmara Municipal ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.

13.3. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Referência visa atender as exigências legais para contratação do objeto almejado, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade empresas interessadas ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente da Câmara Municipal de Granja/CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Dispensa de Licitação Nº _____, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Serviços técnicos na área de engenharia civil, para a elaboração de projeto básico, orçamento e planilhas de custo referente ao serviço de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03	R\$ 5.625,00	R\$ 16.875,00
02	Serviços técnicos na área de engenharia civil para fiscalização, medição e recebimento dos serviços de manutenção na sede da Câmara Municipal de Granja – CE.	Serviço	03	R\$ 1.875,00	R\$ 5.625,00

2.2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

2.2.1 DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia civil, com o objetivo de oferecer suporte técnico à Câmara Municipal de Granja/CE no planejamento, elaboração e acompanhamento de intervenções relacionadas à manutenção predial de suas instalações.

Os serviços deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à engenharia civil, incluindo aquelas expedidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normativos pertinentes, além de respeitar os regulamentos internos da Câmara Municipal e demais legislações vigentes.

5.2.2 Vistorias e Levantamentos Técnicos

Realização de vistorias técnicas nas instalações da Câmara Municipal de Granja/CE com a finalidade de identificar demandas de manutenção e subsidiar a elaboração de soluções técnicas adequadas, compreendendo:

- avaliação das condições físicas das instalações prediais;
- identificação de necessidades de manutenção, reparos ou intervenções;
- levantamento de informações técnicas necessárias à elaboração de projetos e orçamentos;
- diagnóstico de patologias construtivas;
- elaboração de relatórios técnicos de vistoria.

5.2.3 Elaboração de Projetos Técnicos

Elaboração de projetos técnicos relacionados às intervenções de manutenção predial, quando demandado pela Administração, compreendendo:

- projetos básicos ou simplificados de engenharia;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas dos serviços;
- levantamentos técnicos complementares;
- estudos técnicos necessários à definição das soluções construtivas.

5.2.4 Elaboração de Orçamentos e Documentos Técnicos

Elaboração de documentos técnicos destinados à estimativa de custos e planejamento da execução dos serviços, incluindo:

- planilhas orçamentárias;
- composições de custos unitários;
- levantamentos quantitativos de serviços e materiais;
- cronogramas físico-financeiros quando necessários.

5.2.5 Assessoria Técnica ao Fiscal do Contrato

Prestação de apoio técnico especializado ao fiscal do contrato responsável pelos serviços de manutenção predial, compreendendo:

- análise técnica das demandas de manutenção apresentadas pela Administração;
- orientação técnica quanto às soluções construtivas a serem adotadas;
- apoio na verificação da conformidade técnica dos serviços executados;
- análise das medições apresentadas pela empresa executora;
- verificação dos quantitativos executados.

5.2.6 Acompanhamento Técnico dos Serviços

Acompanhamento técnico dos serviços de manutenção predial quando solicitado pela Administração, compreendendo:

- verificação da execução dos serviços realizados;
- análise da conformidade com projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis;

- apoio técnico ao fiscal do contrato no processo de recebimento provisório e definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo deste contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: XXXXXXXXXXXX. Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX. Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. O(A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e ainda executar.

6.2.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO; 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.5. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída

qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA;

6.2.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.7. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à

União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.8. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.9 Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

Advertência;

9.3.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 11.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 11.3. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 11.4. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.5. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.6. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 11.7. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 11.8. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 11.9. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.10. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.11. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:** I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei; II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

12.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e encaminhados à Comissão de Contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Granja - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Granja/CE

CNPJ(MF): n.º _____

Sr(a). _____

CPF: n.º _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____